



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano V - Nº 503 23 de novembro de 2017 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Contabilidade

D E C R E T O Nº 500 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.866 de 27 de dezembro de 2016. D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 1891 - Decreto nº 500/2017 de 23/11/2017		Escopo	Nº	Ano
Autorização:	1573 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	2866	2016
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar		Anulação de Dotações	9.800,00	9.800,00
Suplementar		Excesso de Arrecadação	79.600,00	79.600,00
Despesa				
	2 EXECUTIVO MUNICIPAL	Anulação		3.000,00
	2.001 GABINETE DO PREFEITO	Abertura		
04.122.0010.2005	GABINETE EM AÇÃO	Anulação		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
	165 0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	2 EXECUTIVO MUNICIPAL	Anulação		1.000,00
	2.001 GABINETE DO PREFEITO	Abertura		
04.122.0010.2005	GABINETE EM AÇÃO	Anulação		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	170 0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	2 EXECUTIVO MUNICIPAL	Anulação		300,00
	2.001 GABINETE DO PREFEITO	Abertura		
04.122.0010.2005	GABINETE EM AÇÃO	Anulação		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
	175 0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	2 EXECUTIVO MUNICIPAL	Anulação		2.900,00
	2.001 GABINETE DO PREFEITO	Abertura		

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Kauany Araujo Serdeira
Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



04.131.0010.2006		NUCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Anulação	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	235	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	2	EXECUTIVO MUNICIPAL	Acréscimo	9.500,00
	2.001	GABINETE DO PREFEITO	Abertura	
04.131.0010.2006		NUCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	245	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	2	EXECUTIVO MUNICIPAL	Acréscimo	21.800,00
	2.001	GABINETE DO PREFEITO	Abertura	
04.131.0010.2006		NUCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	245	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação
	2	EXECUTIVO MUNICIPAL	Anulação	950,00
	2.002	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Abertura	
04.124.0010.2008		COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	Anulação	
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
	350	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	2	EXECUTIVO MUNICIPAL	Anulação	650,00
	2.002	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Abertura	
04.124.0010.2008		COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	Anulação	
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	360	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	2	EXECUTIVO MUNICIPAL	Anulação	700,00
	2.002	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Abertura	
04.124.0010.2008		COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	Anulação	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	370	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	45.200,00
	8.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Abertura	
15.452.0001.2060		ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	2490	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação
	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	300,00
	9.001	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
08.122.0006.2068		MANUTENÇÃO DE CONSELHOS E CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	Anulação	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	2695	0 Recursos Ordinários (Livres)		



Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	300,00
	9.001	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
14.243.0006.2077		CONSELHO TUTELAR		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3290	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	Acréscimo	2.000,00
	12.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Abertura	
27.812.0007.2114		DIREÇÃO ESPORTIVA	Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4710	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA	Acréscimo	6.300,00
	14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	Abertura	
11.122.0008.2117		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO	Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4885	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	17	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Acréscimo	4.300,00
	17.001	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	Abertura	
04.122.0010.2127		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
5255	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP

PROC. ADM. Nº. 140/2016 – Pregão Nº. 089/2016 – CONTRATO Nº. 360/2016.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, aquisição de peças mecânicas da TABELA AUDATEX, para serem utilizadas em veículos automotores.

O presente termo aditivo objetiva:

- Acréscimo de valor ao contrato na importância de R\$65.500,00 (Sessenta e cinco mil e quinhentos reais), correspondendo a 25,00% do valor original do contrato.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 22 de novembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

PERMISSIONÁRIA: ZANONI MODA INFANTIL LTDA - ME.

PROC. ADM. Nº. 086/2017 – CONCORRÊNCIA Nº. 002/2017 – TERMO Nº. 281/2017.

OBJETO: O Termo de Permissão tem por objeto, regime de permissão de uso, a título precário e não oneroso de 01 (um) módulo - SALA 01 - do Barracão Industrial de propriedade desta municipalidade, construído através de recursos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Município para administrar o Projeto Ibiporã na Linha do Futuro atividade produtiva segmento de confecção e facção de peças do vestuário.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO: 22 de novembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 23 de novembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: VENÂNCIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

PROC. ADM. Nº. 109/2014 – Pregão Nº. 066/2014 – **CONTRATO Nº.** 361/2014.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, **prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos.**

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do contrato **para o dia 26 de novembro de 2018.**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 22 de novembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: WN – FESTAS E EVENTOS LTDA.

PROC. ADM. Nº. 140/2017 – Pregão Nº. 087/2017 – **CONTRATO Nº.** 249/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, **a contratação de empresa para prestação de serviços de decoração, recreação e locação de carros de pipoca e algodão doce.**

ONDE SAIU publicado no Jornal Oficial do Município no dia 03/11/2017 na página 02:

VALOR TOTAL: R\$ 14.783,79 (quatorze mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos)

O CORRETO É:

VALOR TOTAL: R\$ 99.020,00 (noventa e nove mil e vinte reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de novembro de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 1835, 1715, 4300, 2240, 1570, 3205, 1840, 4730, 2160, 2920, 3055, 3385, 1710, 3800, 4195, 4550, 1235, 4390, 5360.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 06.001.12.365.0004.2035, 06.001.12.365.0004.2034, 10.001.10.302.0005.2093, 07.001.13.392.0011.2046, 06.001.12.361.0004.2032,

09.001.08.244.0006.2075, 12.002.27.812.0007.2114, 07.001.13.392.0011.2045, 09.001.08.244.0006.2073, 09.001.08.244.0006.2074, 09.002.08.243.0006.6078, 10.001.10.301.0005.2088, 10.001.10.302.0005.2092, 11.002.18.542.0003.2105, 06.001.12.122.0004.2025, 10.001.10.305.0005.2095.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000, 103, 104, 107, 303, 495, 496, 497, 738, 934, b935, 936.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Educação

PORTARIA Nº. 751, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa membros para compor o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

Considerando o contido na resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013, bem como na Lei Municipal nº 2.624, de 14 de agosto de 2013, que institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Ibiporã,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo para compor o Comitê Municipal de Transporte Escolar, com vistas a acompanhar e fiscalizar a aplicação do recursos financeiros no Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE e desenvolver outras atribuições estabelecidas em lei e seus respectivos atos regulamentares.

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Selma Maria da Silva
- b) Suplente: Edgard Teodoro Rezende

II – Representantes de Diretores da Rede Estadual de Ensino:

- a) Titular: Kátia Edriane Colognesi Liudi
- b) Suplente: Rodrigo Fernandes da Costa

III – Representantes de Diretores da Rede Municipal de Ensino:

- a) Titular: Eliane de Fátima Souza
- b) Suplente: Leonir Aparecida Pedro

IV - Representantes de Pais:

- a) Titular: Luiz Antônio de Arruda Lemos
- b) Suplente: Marisa de Oliveira da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 631, de 23 de novembro de 2015.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Estipula normas para a utilização de transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Orientar as Instituições da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã quanto aos procedimentos, critérios e normas para utilização do transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública.

CAPÍTULO I

DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º O transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã é destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública, residentes na zona rural.

Parágrafo Único: Excetuam-se da destinação citada no caput, os alunos residentes na zona rural com possibilidade de matrícula em sua região.

Art. 2º Excepcionalmente poderão utilizar o transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã:

§ 1º Alunos pertencentes à Educação Básica Pública, residentes em zona urbana e, por ausência de vagas, matriculados em escola distante de seu local de moradia;

§ 2º Em se tratando do parágrafo anterior, compreende-se como distância mínima, entre a escola e a residência do discente, para uso do transporte escolar:

a) Ensino Fundamental Público – anos iniciais: 1,5 (um e meio) quilômetros;

b) Ensino Fundamental Público – anos finais e Ensino Médio: 2 (dois) quilômetros.

Art. 3º É vedado o cadastramento para uso do transporte escolar aos alunos que por vontade própria ou a qualquer tempo, desistem de vagas recomendadas nas cartas de matrículas ou em instituições próximas à sua residência, e optam em realizar matrícula em Instituição de Ensino distante.

§ 1º Ocorrendo o que alude o artigo acima, os pais ou responsáveis deverão assinar Termo de Compromisso arcando com o transporte do aluno;



§ 2º No caso de irmãos matriculados em instituições distintas o transporte será garantido àquele que cumpre com os requisitos da presente Instrução.

§ 3º Cabe a cada Instituição Escolar zelar pela matrícula de alunos, respeitando os critérios de georreferenciamento, e preferencialmente o turno no qual estará disponibilizado roteiro para atender o usuário evitando assim onerar o bem público.

Art. 4º Visto que o transporte escolar é de uso exclusivo do aluno, a preferência de assentos é reservada a eles.

CAPÍTULO II

CADASTRO DE ALUNOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º Para o cadastro de alunos usuários do Transporte Escolar Municipal, e visando a confecção das carteirinhas de identificação do aluno, as Instituições de Ensino deverão recolher a documentação necessária já no período de matrícula do aluno, devendo encaminhar os referidos documentos à Secretaria Municipal de Educação, **entre 30 de janeiro de 2018 a 16 de fevereiro de 2018.**

I - Documentações exigidas aos alunos:

- a) nome completo do aluno do seu responsável;
- b) ano (série) e período do aluno;
- c) comprovante de matrícula;
- d) cópia do comprovante de residência;
- e) 1 (uma) foto 3X4 recente;

f) cópia da carta de matrícula emitida pela SEED, em caso de alunos de 6º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio;

g) declaração de inexistência de vaga para o ano pretendido nas proximidades da residência do aluno.

Art 6º Os alunos com direito ao uso do transporte escolar, que não apresentaram a documentação necessária no ato da matrícula, terão como data limite **dia 23 de fevereiro de 2018**, visto que a não confecção de sua carteirinha, comprometerá a utilização do transporte escolar.

Art 7º A fidelidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade da direção da Instituição de Ensino e do responsável pelo aluno.

Art 8º Os documentos listados no inciso I do artigo 5º deverão ser enviados pela Instituição de Ensino à Secretaria Municipal de Educação, onde serão devidamente protocolizados e arquivados.

Art 9º Não serão realizados cadastros com documentações incompletas ou de alunos cujos nomes não constem na listagem encaminhada pela Instituição de Ensino.

Art 10 Não serão cadastrados alunos cujos dados fornecidos pela Instituição de Ensino sejam divergentes daqueles presentes na documentação obrigatória a ser apresentada.

Art 11 Caberá à Assessoria Técnica de Transporte Escolar a verificação da regularidade de toda a documentação, solicitando sua adequação, quando necessário;

Art 12 A comunicação das irregularidades a serem revistas, conforme alusão do artigo anterior, deverá ser realizada formalmente pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar até o dia **16 de março de 2017.**

Parágrafo Único: Os pedidos deferidos terão suas carteirinhas confeccionadas e devidamente enviadas à Instituição de matrícula do aluno.

Art. 13 A partir de **19 de março de 2017** o aluno deverá apresentar a carteirinha correspondente ao roteiro autorizado para garantir o seu direito à utilização do transporte escolar;

Art. 14 O transporte de alunos matriculados em salas de recursos multifuncionais e centros de atendimentos especializados serão realizados conforme horários dos roteiros destinados aos alunos matriculados em salas regulares.

Parágrafo Único: Cabe às Instituições de Ensino a responsabilidade pela organização de horários que adéquem o atendimento destes alunos de acordo com os horários do transporte escolar. Tal medida objetiva a economicidade, evitando onerar este serviço com atendimentos individualizados, ou, caso necessário, garantir o zelo pelo aluno até a passagem do veículo que realizará o transporte do mesmo.

Art. 15 No decorrer do ano letivo, quando transferido de Instituição de Ensino, o aluno, por meio de seu responsável, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação a atualização do seu cadastro e carteirinha.

Art. 16 A partir do dia **19 de março de 2017** não será admitido o transporte de alunos e usuários não cadastrados para uso do transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiaporã.

CAPÍTULO III

DAS REGIÕES A SEREM ATENDIDAS

Art. 17 O transporte escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Ibiaporã, estará organizado para o atendimento de 10 (dez) regiões, divididas conforme ilustrado em mapa próprio.

Parágrafo Único: Cada região contará com carteirinha confeccionada na cor indicada para os respectivos roteiros.

CAPÍTULO IV

DOS LOCAIS DE PARTIDA, DE CHEGADA E DAS PARADAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18 O transporte escolar terá por função o deslocamento do aluno-usuário do ponto de embarque, previamente definido pela SME, até a Instituição de Ensino detentora de sua matrícula e vice-versa.

Art. 19 Cabe aos pais ou ao responsável legal o acompanhamento do aluno até o embarque no veículo do Transporte Escolar, bem como sua recepção no desembarque.

Parágrafo Único: O não cumprimento do constante no *caput* deste artigo resultará no encaminhamento do aluno ao Conselho Escolar.

CAPÍTULO V

DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS COLETIVOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 20 Para a condução de veículos de transporte escolar mantidos pela Prefeitura do Município de Ibiaporã, todos os motoristas deverão possuir:

- a) carteira Nacional de Habilitação tipo "D" ou superior;
- b) curso específico para condução de escolares;
- c) exame psicológico para exercício da atividade remunerada- EAR, conforme Resolução 168/04 – CONTRAN.

Art. 21 São obrigações do condutor de veículo escolar:

I - a partir do dia **19 de março de 2017**, somente permitir a utilização do transporte por pessoas devidamente cadastradas para os roteiros específicos;

II - apresentar-se para o trabalho uniformizado e zelar pela limpeza e pelo bom estado de suas vestimentas e de seu corpo;

III - conhecer e respeitar todas as normas nacionais de trânsito, bem como as normas estipuladas para o transporte de escolares no Brasil e no Município de Ibiaporã;

IV - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação, providenciando o abastecimento de combustíveis, lubrificação se necessário, observando níveis de água e de óleo, efetuando trocas segundo recomendações técnicas, calibragem dos pneus, limpeza, checagem do sistema elétrico;

V - manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulo, saídas de emergência, portas, janelas, cintos de segurança, acessórios, dentre outros);

VI - realizar solicitação escrita, sempre que necessária, da manutenção preventiva ou corretiva do veículo;

VII - conduzir o veículo com segurança e responsabilidade;

VIII - portar todos os documentos do veículo (CRLV, DPVAT, Seguro de terceiros, laudo de vistoria do veículo), atualizados e com período de vigência válido;

IX - portar os documentos mencionados no artigo 20 atualizados e com períodos de vigência válidos;

X - portar crachá da Prefeitura do Município de Ibiaporã;

XI - zelar pelo cumprimento do exposto no artigo 20;

XII - cumprir rigorosamente os roteiros pré-estipulados, alertando aos usuários do transporte escolar que as alterações devem ser solicitadas por escrito à SME que analisará o requerimento;

XIII - exigir a apresentação de carteirinha, adequada à região, para o embarque no veículo;

XIV - exigir que os alunos, usuários do transporte, sigam rigorosamente os locais de embarque e desembarque apontados em sua carteirinha;

XV - abster-se de comentários sobre fatos relacionados à organização e funcionamento do transporte escolar, seja durante ou fora seu horário de trabalho;

XVI - não zombar, falar mal, ameaçar ou agredir física ou moralmente qualquer aluno usuário do transporte escolar ou, ainda, seus pais ou responsáveis;

XVII - registrar ocorrência na Delegacia de Polícia, quando da ocorrência de agressões físicas ou morais dentro do veículo;

XVIII - não fumar e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;

XIX - não ingerir bebidas alcoólicas e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;

XX - respeitar usuários e colegas de trabalho, evitando, inclusive, brincadeiras ou gracejos pejorativos;

XXI - cumprir as determinações que lhe forem dadas pelos superiores;

XXII - informar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências que possam dificultar ou prejudicar a boa execução do transporte;

XXIII - orientar e promover o cumprimento das normas de utilização de transporte escolar por todos os alunos usuários;

XXIV - cumprir as obrigações legais de seu cargo e do funcionalismo público;

XXV - não fazer uso de telefone celular enquanto dirigir;

XXVI - não oferecer carona sob hipótese alguma.



Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Técnica de Transporte Escolar, acolherá os requerimentos e/ou comunicações relacionadas aos condutores de veículos. § 1º A Assessoria Técnica de Transporte Escolar terá 01 (um) dia útil para analisar os requerimentos e dirimir as ações necessárias; § 2º A Assessoria Técnica de Transporte Escolar comunicará por escrito ao requerente o resultado do seu requerimento; § 3º Tratando-se de serviços a serem realizados por outros setores, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar, após encaminhamento referido nos parágrafos 1º e 2º, deverá acompanhar o processo zelando pelo seu rápido atendimento.

Art. 23 O descumprimento pelo condutor de quaisquer das determinações da presente Instrução acarretará:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Instauração de processo administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES, DOS DEVERES E DAS PUNIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 24 Ao aluno usuário é vedado:

- I - utilizar-se do transporte em região ou turno para qual não foi formalmente autorizado;
- II - jogar lixo no interior ou pela janela do veículo;
- III - danificar o veículo;
- IV - manter comportamento inadequado às boas normas de convivência no interior do veículo;
- V - desrespeitar qualquer usuário ou o motorista;
- VI - colocar a cabeça ou parte do corpo para fora da janela do veículo;
- VII - fumar ou beber no interior do veículo;
- VIII - entrar alcoolizado ou drogado no interior do veículo;
- IX - ingerir bebidas ou alimentos no interior do veículo;
- X - levantar durante o trajeto ou antes que o veículo pare completamente para o desembarque;
- XI - transportar objetos ou produtos perigosos, tais como combustível;
- XII - fazer uso de qualquer tipo de aparelho sonoro;
- XIII - depredar os veículos, sob pena de suspensão do uso do transporte escolar.

Art. 25 É dever do usuário:

- I - realizar o cadastramento, conforme regras estipulada na presente Instrução Normativa e em legislações complementares;
- II - apresentar, em todas as suas entradas no veículo, a carteirinha oficial emitida pela SME;
- III - zelar pela limpeza e pela manutenção do veículo;
- IV - obedecer à preferência de assentos estipulada no artigo 4º da presente Instrução Normativa;
- V - obedecer aos pontos de embarque e desembarque determinados em sua carteirinha;
- VI - utilizar o cinto de segurança;
- VII - comportar-se adequadamente durante todo o trajeto;
- VIII - ser educado com todos os usuários e com o motorista;
- VIX - cumprir todas as normas da presente Instrução Normativa e da legislação complementar;
- X - zelar e cuidar do veículo de maneira a não causar prejuízos e estragos;

Art. 26 É expressamente vedado o transporte, na qualidade de “carona”, a pessoas que não sejam escolares ou estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O motorista será responsabilizado pelo descumprimento do exposto no artigo 26.

Art. 27 Cabe ao motorista comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer usuário.

§ 1º Caberá aos pais e/ou responsáveis arcar com os prejuízos financeiros consequentes de atos praticados pelos usuários, quando esses forem menores de 18 anos.

§ 2º Sendo o usuário maior de 18 anos, o mesmo será responsabilizado pelos prejuízos que causar ao veículo público.

Art. 28 Recebida a reclamação, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar deverá comunicar formalmente ao diretor da Instituição de Ensino sobre o(s) ocorrido(s), solicitando que recolha a carteirinha de transporte escolar do aluno e convoque os pais ou responsáveis para a notificação dos fatos.

§ 1º Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar até o comparecimento de seus pais ou responsáveis à Instituição de Ensino;

§ 2º Cabe à Instituição de Ensino a devolução da carteirinha aos pais ou responsável, o registro das comunicações realizadas aos mesmos e a comunicação formal dos resultados à SME.

Art. 29 Em caso de reincidência, cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar requerer à Instituição de Ensino o recolhimento e o envio à SME da carteira de transporte escolar do aluno.

1º Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar;

§ 2º Recebida a carteirinha, a Secretaria Municipal de Educação convocará os pais ou responsável para o esclarecimento das medidas cabíveis ao caso, os quais assinarão um Termo de Responsabilidade de Comportamento pelo aluno usuário do Transporte Escolar.

Art. 30 Havendo a comunicação pelo motorista de problemas com usuários não alunos, caberá à SME a notificação formal do usuário.

Parágrafo Único: Havendo reincidência, a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar o imediato recolhimento da carteirinha do usuário mencionado no *caput*.

Art. 31 As Instituições de Ensino e os usuários também poderão comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer usuário.

Parágrafo Único: Nos casos mencionados no *caput*, cabe à Secretaria Municipal de Educação a solução do impasse, punindo, quando necessário, o usuário com o recolhimento temporário ou definitivo da carteirinha.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 São vedadas autorizações provisórias para transporte de escolares ou não escolares não cadastrados.

Art. 33 As informações prestadas por usuários, direções de estabelecimentos de ensino e condutores de veículos são de inteira responsabilidade dos mesmos.

Art. 34 Cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar o cumprimento das disposições do Decreto 261/ 2011.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Instrução Normativa nº 008, de 16 de Dezembro de 2016.

Ibiporã, 16 de novembro de 2017

MARIA MARGARETH RODRIGUES COLONIEZI
Secretária Municipal de Educação
Decreto 021/2017



Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 496, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiaporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo nº. 14169/2017 – 16/11/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido e a partir de 17 de novembro de 2017, a servidora LIDIA PEREIRA, matrícula 3043 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Sanitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde José Silva Sá – Jardim Pérola.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO Nº 497, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 52, inciso II, alínea "c", da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiaporã, em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 14060/2017 – 13/11/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido e a partir de 14 de novembro de 2017, a Senhora GLÁUCIA LEITE FREITAS, matrícula 4296, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Assessor VIII – código CC08, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 498, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporã, e em conformidade com o Decreto nº 689/2012, DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade dos servidores abaixo relacionados, nomeados conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do **Edital 090/2011**. Considerando o seguinte:

§ 1º da conclusão do período de seu estágio probatório.

§ 2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada através da Portaria nº. 750/2017, onde atingiram a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Matr.	Nome	Cargo	Decreto de Nomeação nº.	Conclusão do Estágio Probatório
3791	JOSIANE MONÇÃO BELINELLI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DEC.439/2014 – 04/09/2014	13/11/2017
3828	ANA PAULA FERNANDES DE MEDEIROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DEC.437/2014 - 04/09/2014	10/11/2017
3832	ISAIAS DA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DEC.545/2014 – 17/09/2014	19/11/2017

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 499, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporã, e em conformidade com o Decreto nº 690/2012, DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade das servidoras abaixo relacionadas, nomeadas conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do **Edital 192/2011**, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação. Considerando o seguinte:

§ 1º da conclusão do período de seu estágio probatório.

§ 2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada por meio da Portaria nº. 750/2017, onde atingiu a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Matr.	Nome	Cargo	Decreto de Nomeação nº.	Conclusão do Estágio Probatório
3722	KARINA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DOCENTE	104/2014 – 25/02/2014	04/11/2017
3824	VANDA APAREIDA FERREIRA SILVA	PROFESSOR DOCENTE	570/2014 – 27/10/2014	03/11/2017

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



EDITAL Nº 090, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

DECLASSIFICAR A CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, **CONVOCAR** A CANDIDATA APROVADA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 161/2014**.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma convocada por meio do Edital nº. 084, de 03 de novembro de 2017, **não se apresentou para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação Nome do Candidato

88º CARLA FABIANA SILVA ROBLEDA

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público fica a candidata abaixo, **CONVOCADA** a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação Nome do Candidato

90º CRISTIANE APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA VIEIRA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", **DECLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** a candidata do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 752, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 17, § 1º, da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e em atendimento ao requerido pelo protocolo RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** ao candidato abaixo relacionado convocado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 161/2014, à prorrogação da Posse e do Exercício, por 15 dias, contados da data de publicação do ato de nomeação.

Protoc.	Nome	Cargo	Decreto Nomeação	A partir	Término
14113/2017 – 14/11/2017	HAILTON FELIX DA HORA	CONDUTOR DE VEÍCULOS	478/2017	13/11/2017	27/11/2017

Art. 2º **CONCEDER** ao candidato abaixo relacionado convocado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 161/2014, à prorrogação da Posse e do Exercício, por mais 15 dias.

Protoc.	Nome	Cargo	Decreto Nomeação	A partir	Término
14113/2017 – 14/11/2017	HAILTON FELIX DA HORA	CONDUTOR DE VEÍCULOS	478/2017	28/11/2017	12/12/2017

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 753, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto no Capítulo II, Seção IV, artigos 197, inciso II, Subseção III, artigo 201 constantes da Lei Municipal No.2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, o Decreto nº 440, de 29 de novembro de 2016. **RESOLVE**:

Art. 1º **ATRIBUIR** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes do cargo de Provimento Efetivo de Agente Sanitário 20% (vinte) por cento, sobre seu vencimento básico, a título de **Adicional de Insalubridade de Grau Médio**, por enquadrar-se na Norma Regulamentadora nº 15 anexo 13, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77, de acordo com o Laudo Técnico Pericial, por exercer atividades com contato **HABITUAL** e **PERMANENTE** com os produtos defensivos organofosforados (VENENO), na aplicação e diante de inspeção e comprovação da **Habitualidade**, a partir de 01 de novembro de 2017.

LOCAL: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. WILSON COSTA FUNFAS – VILA ESPERANÇA

Matr.	Nome
3044	MARENI DA GUARDA JANUARIO
3641	ELISABETE DE CARVALHO SANTOS

LOCAL: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ORLANDO PELISSON – JARDIM BOM PASTOR

Matr.	Nome
3046	VILMA MAXIMO DE CARVALHO

LOCAL: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. MAURO FEL FIGUEIRAS – JARDIM SAN RAFAEL

Matr.	Nome
3083	FRANCIELI GARCIA DE OLIVEIRA
3205	BRUNA RENATA FELTRIM
3433	MIRIAM FUKUDA IRIGUCHI
3545	ELOISE CRISTINA BOAVENTURA DIAS
3673	AMANDA MENEGUELLI DE CAMPOS



LOCAL: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. EUGÊNIO DAL MOLIN – CENTRO

Matr.	Nome
3156	LEIDA PIEROTE MOREIRA

Portaria nº. 753/2017

LOCAL: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTONIO CARLOS GOMES- CONJ. HENRIQUE ALVES PEREIRA (SERRAIA)

Matr.	Nome
4022	MARIA VALERIA DE OLIVEIRA SCANAVEZ

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 754, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto no Capítulo II, Seção IV, artigos 197, inciso II, Subseção III, artigo 201 constantes da Lei Municipal No.2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporã, o Decreto nº 115, de 20 de fevereiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 20% (vinte) por cento, sobre seu vencimento básico, a título de **Adicional de Insalubridade de Grau Médio**, por enquadrar-se na Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77, de acordo com o Laudo Técnico Pericial, por exercer atividades consideradas insalubres em virtude a exposição aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo **HABITUAL E PERMANENTE**.

LOCAL: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. EUGÊNIO DAL MOLIN – CENTRO

Matr.	Nome	Cargo	A partir
4364	SYLVIA KARINE DE DEUS BUSSULO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	05/10/2017

LOCAL: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LA FONTAINE CORREIA DA COSTA – CONJ. AGENOR BARDUCO.

Matr.	Nome	Cargo	A partir
4366	ALINE YOSHIDA HIRANO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	17/10/2017

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 755, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011, que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder para os servidores abaixo relacionados, a promoção por **Progressão Vertical**, entendida como a elevação de **Nível** de vencimento por terem concluído com êxito no mês de **novembro/2017**, o período do estágio probatório.

MAT.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
3791	JOSIANE MONÇÃO BELINELLI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	A	01	A	04	13/11/2017
3828	ANA PAULA FERNANDES DE MEDEIROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	A	01	A	04	10/11/2017
3832	ISAIAS DA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	01	A	04	19/11/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 756, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 32 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporã - Lei Municipal nº. 2236//2008, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER os servidores abaixo relacionados, por motivo de mudança de Secretaria e local de Trabalho.

Doc.	Mat.	Nome	De	Para	A partir
C.I. nº. 577/2017 - SMS	2244	RONALDO LESSA DA SILVA	Secr. Mun. de Saúde – Departº. de Saúde - Casa	Secr. Mun. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	21/11/17
C.I. nº. 025/2017 - CO	2555	CELSE SEBASTIAO GARBOZA	Secr. Mun. de Saúde – UBS Dr.Wilson Costa Funfas – Vila Esperança	Secr. Mun. de Saúde – UBS Dr. Eugênio Dal Molin – Centro	13/02/17

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



PORTARIA Nº 757, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 21 de novembro de 2017, os servidores ANDREZA BRUSCHI CARDOSO - matrícula 2855, ARI FERREIRA DE OLIVEIRA - matrícula 2813 e JOELSON CAMPOS AMORIM - matrícula 3558, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL, com a finalidade precípua de atestar o recebimento de mercadorias da **Secretaria Municipal de Saúde**, decorrentes dos processos licitatórios realizados pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 660, de 16 de outubro de 2017.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 86/2017 - **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017** referente à Outorga em regime de permissão de uso, a título precário e não oneroso de 01 (um) módulo - SALA 01 - do Barracão Industrial de propriedade desta municipalidade, com fundamento no Despacho do Prefeito datado de 20 de novembro de 2017, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa **ZANONI MODA INFANTIL LTDA - ME**, vencedora do item 01 do lote 01 por apresentar a melhor técnica. Ibiporã, 22 de novembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 130/2017 - **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017** referente à contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de estudo de solo para confecção de teste SPT, proctor normal, frasco de areia, a trato e cova cilíndrica para projetos e obras diversas, com fundamento no Parecer Jurídico 516/2017 - PGM de 23/11/2017, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa **SOLOGEOTECNICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP**, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, e 6 do lote 1, no valor total de R\$ 253.500,00. Ibiporã, 23 de novembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

REAVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra reaberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017 - PMI**, Processo Administrativo nº 137/2017, ref. à **aquisição de material médico hospitalares para o município de Ibiporã**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 23 de novembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

Objeto: Contratação de empresa prestadora de Serviços de Funilaria, Lataria e Pintura para os diversos veículos da frota do SAMAE.

Tipo: Menor Preço por Item. **Data de Abertura:** 07/12/2017 às 09:00 horas.

Valor Máximo Estimado: R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Disponibilidade do Edital: Pelo site www.samaebi.com.br ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs).

Informações: Através do telefone (43) 3258 8195 - Setor de Licitações

Ibiporã, 23 de Novembro de 2017.

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

Objeto: Aquisição Imediata de 5.000 m² de grama da espécie Mato Grosso para a Captação de Água do Ribeirão Jacutinga e ETE Norte.

Tipo: Menor Preço por item. **Data de Abertura:** 07/12/2017 às 14:00 horas.

Valor Máximo Estimado: R\$ 18.650,00 (Dezoito Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

Disponibilidade do Edital: Pelo site www.samaebi.com.br ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs).

Informações: Através do telefone (43) 3258 8195 - Setor de Licitações

Ibiporã, 23 de Novembro de 2017.

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE